

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.588, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.



Prefeita

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste remuneratório aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no percentual total de 32,61% (trinta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento), distribuído em quatro parcelas sucessivas, da seguinte forma:

- I – 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), a partir de maio de 2025;
- II – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de junho de 2025;
- III – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de julho de 2025;
- IV – 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a partir de agosto de 2025.

**Art. 2º.** O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre o vencimento base dos seguintes cargos:

- I – Administrador (GNS);
- II – Advogado (GNS);
- III – Assistente Social (GNS);
- IV – Contador (GNS);
- V – Cuidador Social (GNM);
- VI – Educador Social (GNM);
- VII – Terapeuta Ocupacional (GNS);
- VIII – Nutricionista (GNS);
- IX – Pedagogo (GNS);

- X – Psicólogo (GNS);
- XI – Sociólogo (GNS).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O impacto orçamentário-financeiro, devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

**\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

# Diário Oficial de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4677 – PARNAMIRIM, RN, 25 DE JUNHO DE 2025 – R\$ 0,50



GACIV  
Gabinete Civil

## LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.588, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

*Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e dá outras providências*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste remuneratório aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no percentual

total de 32,61% (trinta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento), distribuído em quatro parcelas sucessivas, da seguinte forma:

- I** – 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), a partir de maio de 2025;
- II** – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de junho de 2025;
- III** – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de julho de 2025;
- IV** – 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a partir de agosto de 2025.

**Art. 2º.** O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre o vencimento base dos seguintes cargos:

- I** – Administrador (GNS);
- II** – Advogado (GNS);
- III** – Assistente Social (GNS);
- IV** – Contador (GNS);
- V** – Cuidador Social (GNM);
- VI** – Educador Social (GNM);
- VII** – Terapeuta Ocupacional (GNS);
- VIII** – Nutricionista (GNS);
- IX** – Pedagogo (GNS);
- X** – Psicólogo (GNS);
- XI** – Sociólogo (GNS).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O impacto orçamentário-financeiro, devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.737, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII e XIV da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a remoção de servidor de uma para outra Secretaria do Município de Parnamirim poderá ser feita, a pedido ou de ofício, mediante decreto do Prefeito, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº 140/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo n.º 15.655/2025, justificando a necessidade de remoção da servidora;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a remoção, a pedido, do servidor **ERIKO DA SILVA BATISTA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 6912, da Secretaria Municipal de Educação – SME, para a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, desempenhando suas atribuições no Centro de Operações Integradas – COI.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

### DECRETO Nº 7.738, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII e XIV da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a remoção de servidor de uma para outra Secretaria do Município de Parnamirim poderá ser feita, a pedido ou de ofício, mediante decreto da Prefeita, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº 140/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo Administrativo nº 17.670/2025, justificando a necessidade de remoção da servidora;

#### DECRETO:

**Art. 1º.** A **REMOÇÃO** da servidora, **MARINA CLARISSA BARROS DE MELO LIMA**, Pedagogo, matrícula nº 53490, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, desempenhando suas atribuições na Unidade de Pronto Atendimento -UPA.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1338, de 16 de junho de 2025.

A **Prefeita do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,